

LEI N° 5951, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Reconhece de Utilidade Pública a Associação
Ordem de Ministros Evangélicos do Cariri -
OMEC, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

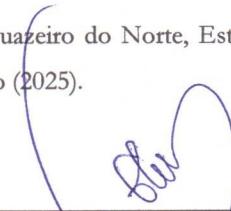
FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação Ordem de Ministério Evangélicos do Cariri – OMEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ N° 07.251.190/0001-69, a instituição tem se dedicado à integração e fortalecimento das instituições religiosas e organizações de caráter social, promovendo a comunhão entre ministros e comunidade locais, bem como o aprimoramento contínuo das lideranças e agentes sociais que atuam em prol do bem comum.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÉISSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Vereador autor: Vanderlúcio Lopes Pereira.





CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

LEI

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Ordem de Ministros Evangélicos do Cariri - OMEC, e adota outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Reconhecida de Utilidade Pública a Associação Ordem de Ministério Evangélicos do Cariri – OMEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ Nº 07.251.190/0001- 69, a instituição tem se dedicado à integração e fortalecimento das instituições religiosas e organizações de caráter social, promovendo a comunhão entre ministros e comunidade locais, bem como o aprimoramento contínuo das lideranças e agentes sociais que atuam em prol do bem comum.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente

gov.br

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA
Data: 17/11/2025 11:13:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Pergentina Parente Jardim Catunda
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO CMJN/CE**

Vereador autor: Vanderlúcio Lopes Pereira.